LEI Nº 531/93, DE 20 DE ABRIL DE 1993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 481/91, DE 28 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

ARTIGO 1º - O ARTIGO 4º e seus respectivos Incisos, da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de Agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Saúde e Meio ambiente;

II - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

III - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Finanças;

IV - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Educação;

V - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

VI - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Saneamento;

VII - Dois (02) Representantes dos Prestadores Privados contratados pelo SUS;

VIII- Um (01) Representante dos Trabalhadores do SUS;

IX - Dois (02) Representantes de Associação de Bairros;

X - Um (01) Representante do Movimento Popular de Saúde - MOPS de Jaciara;

XI - Um (01) Representante de Sindicato Patronal;

XII - Um (01) Representante de Sindicato de Trabalhadores;

XIII- Um (01) Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação-SIPEJAC;

XIV - Um (01) Representante do LIONS CLUBE DE JACIARA;

XV - Um (01) Representante do ROTARY CLUBE DE JACIARA.

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de Agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de Abril de 1.993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as EMENDAS apresentadas pelos nobres Edis do Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/93, DE 10 DE MARÇO DE 1.993.-

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Remetemos, em apenso, para exame nessa E. Casa, Projeto de Lei que Objetiva alterar o artigo 4º e seus respectivos Incisos, da Lei Municipal nº 481/91, de 28.08.91, que dispõe sobre as normas de composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara.

Esclarecemos que a razão motivadora da supra referida alteração se prende às necessidades de se melhor adequar as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, aos interesses maiores da Comunidade, através de uma integração mais abrangente com quem, realmente, a representa, na prática, legal e socialmente.

Registramos que a feliz idéia nasceu de um relatório técnico de oficina de trabalho do CONASEMS-CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - sobre fundos, planos e Conselhos Municipais de Saúde, realizados em Brasília-DF nos dias 25 e 26 de abril de 1992, apresentada, como proposta, em um modelo de Lei, cuja cópia anexamos à presente.

Resta, assim, recorrermos à essa Augusta Câmara, no sentido de que o incluso Projeto de Lei possa, após apreciado, ser, por Vossas Excelências, transformado em Lei.

04

Com nossos agradecimentos e protestos de estima, consideração e apreço, extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

05

PROJETO LEI Nº 004/93, DE 10 DE MARÇO DE 1993.-

"Altera Disposições da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de agosto de 1991, e dá outras providências".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º e seus respectivos incisos, da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

III - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Finanças;

IV - Um (01) Representante do Órgão Municipal de Educação;

V - Um (01) Representante do Órgão Municipal de meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

VI - Um (01) Representante do Órgão Municipal de saneamento;

VII - Dois (02) Representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;

VIII - Um (01) Representante dos trabalhadores do SUS;

IX - Cinco (05) Representantes de Associações de Bairros;

X - Um (01) Representante do Movimento Popular de Saúde - MOPS de Jaciara;

XI - Um (01) Representante de Sindicato Patronal;

XII - Um (01) Representante de Sindicato de trabalhadores."

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dez dias do mês de março de Hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

07

Josafá

Sistema Único de Saúde

Criação do COSEMS

Este trabalho originou-se de relatório técnico de Oficina de Trabalho do CONASEMS sobre fundos, planos e conselhos municipais de saúde realizada em Brasília nos dias 25 e 26 de abril com a participação de representantes das seguintes entidades e instituições:

NESCON – UFMG e SES-MG
Terezinha Berenice de Souza Von Stralen
Adriana Berenice de Souza Von Stralen

Programa Radis/Fiocruz
Alvaro César Nascimento

Prefeitura Municipal de Patos – MG
Rivaldo Nobrega Medeiro

Secretaria Municipal de Saúde de São Luis – AM
Clea Nina Baina
Luzia Salomão Buto
Maria Helena Nunes Castro

Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva – Curitiba-PR – NESCO
Carlos Homero Giacomini
Arnald Agenor Bertone

Secretaria Municipal de Saúde de Manaus-AM
Francisca Saavedna
Vandamelina de Melo Carvalho

Secretaria Municipal de Feira de Santana-BA
Carlos Andrade Sampaio

Secretaria Municipal de Saúde de Moreno – PE/Presidente COSEMS-PE
Paulo Waked Victor

Núcleo de Direito Sanitário da USP-SP
Lenir Santos

SMS – Rio de Janeiro
João Lyra da Silva

FUNDAP – SP
Rose Marie Inojosa

Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo
José Fernando Casquel Monti

COSEMS-MT – Associação Matogrossense dos Municípios
Maria da Penha Lino

Núcleo de Desenvolvimento em Saúde – UFMT
Maria das Graças Lins
Geraldo Benedito de Abreu

IBAM – Núcleo de Saúde – RJ
Flávio A. Goulart

NESP – UnB – Brasília
Samara Nitão
Maria Angélica Gomes

08
A

MODELO PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE....., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão municipal de finanças;

c) representante(s) do órgão de educação;

d) representante(s) do órgão de saneamento;

e) representante(s) do órgão de meio ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1.º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3.º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4.º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3.º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assu-

Av. Rubens de Mendonça s/n - Tel.: (065) 644-1012 - R-229
Associação Matogrossense dos Municípios - Cuiabá-MT

10

nida pelo seu suplente.

Art. 5.º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a .....reuniões consecutivas ou .....reuniões intercaladas no período de .....;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada ..... e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor Cr$ ....., para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Av. Rubens de Mendonça s/n - Tel.: (065) 644-1012 - R-229
Associação Matogrossense dos Municípios - Cuiabá-MT

Lei nº 481/91

11

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- deliberar sobre as questões de coordenação,gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

V- decidir sobre questões adminsitrativas e de ordem / funcional do Conselho e dos serviços de saúde do Município;

VI- responder ou emitir parecer sobre consultas que / lhe forem formuladas,atinentes as suas funções,bem como apreciar/ os recursos interpostos pelos usuários,na conformidade do que dispor o seu Regimento Inteno;

VII- deliberar sobre questões de coordenação,gestaõ, / normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VIII- avaliar,planejar,supervisionar,fiscalizar e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

IX- propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

I- Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II- dois(02) representantes dos profissionais de saúde (médicos,enfermeiros,odontól gos,farmacêuticos,etc);

III- dois(02) representantes dos prestadores de serviço (hospitais,laboratórios de análises clínicas,etc);

IV- um(1) representante dos trabalhadores da área da / saúde (atendentes de enfermagem,auxiliares de enfermagem,THDs,técnicos em RX,etc);

V- dois(02) representantes das Associações de Bairros;

VI- dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Jaciara;

VII- um(1) representante do Lions Clube de Jaciara;e

VIII- um(1) representante do Movimento Popular de Saúde de Jaciara.

§ 1º- Os membros do Conselho deverão ser indicados por suas entidades,na forma do que dispuser seus regimentos internos.

§ 2º- Juntamente com o titular,deverá ser indicado um membro suplente.

§ 3º- Nenhum suplente de classe ou categoria diferente dos membros que compõem o Conselho de Saúde poderá ser convocado para substituir título de classe ou categoria impedido ou ausente.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13

PROTOCOLO GERAL Nº1855
PROCESSO Nº347
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº004/93-ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº481/91, DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº004/93, PEDE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº481/91, DEVIDO AS NECESSIDADES DE SE MELHORAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, AOS INTERESSES MAIORES DA COMUNIDADE.

CONCLUSÃO

O PROJETO ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES REGIMENTAIS, É CONTITUCIONAL E LEGAL.

É NOSSO PARECER.

JACIARA, 26 DE MARÇO DE 1993

VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR DA MATÉRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17

PROCESSO Nº 347
PROTOCOLO GERAL Nº 1855

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À VISTA DO RELATÓRIO DO MUI DIGNO VEREADOR VALTER ANTÔNIO SOARES, PASSA A VOTAÇÃO:

VOTO

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

Comissão de Constituição e Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 347
PROTOCOLO GERAL Nº 1855

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO OS SENHORES VEREADORES: VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, VALTER ANTÔNIO SOARES E MILTON FERREIRA JÚNIOR.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 26 DE MARÇO DE 1993

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

VER. VALTER ANTÔNIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 347
PROCOLO GERAL Nº 1855

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O PROJETO EM PAUTA REFERE-SE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº481/91, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA.

NA OPORTUNIDADE, ESTUDAMOS TAMBÉM O PARECER/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

CONCLUSÃO

O PROJETO DE LEI É CONDIZENTE COM OS PROBLEMAS DA SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO E FICA MAIS ABRANGENTE NA SUA REPRESENTATIVIDADE SE APROVADO COM A EMENDA ANEXA.

SOMOS PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO, DESDE QUE COM AS EMENDAS.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 31 DE MARÇO DE 1993

VERª. NEUSA MARIA MISSARIOL CARDOSO
RELATORA DA MATÉRIA

Comissão de Saúde, Promoção Social e Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 347
PROTOCOLO GERAL Nº 1855

DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

A COMISSÃO, À VISTA DO RELATÓRIO DA DIGNÍSSIMA VEREADORA NEUSA MARIA MASSARIOL CARDOSO, MUI DIGNA RELATORA, PASSA A VOTAÇÃO:

VOTO

VER. JOSÉ CABRAL GALINDO
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES

VER. MARIANO AGUILA GONZALES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VERª. NEUSA MARIA MSSARIOL CARDOSO
MEMBRO EFETIVO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 347
PROTOCOLO GERAL Nº 1855

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

A COMISSÃO, A UNAMIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL**, COM AS EMENDAS EM ANEXO.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 31 DE MARÇO DE 1993

VER. MARIANO AGUILA GONZALES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VERª. NEUSA MARIA MASSARIOL CARDOSO
MEMBRO EFETIVO-RELATORA

VER. JOSÉ CABRAL GALINDO
MEMBRO EFETIVO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

19

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº004/93

1- EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO IX DO ARTIGO 1ºM QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"IX - DOIS(02) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS".

2- EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º, ACRESCENTANDO-LHE OS INCISOS XIII, XIV E XV, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"XIII - UM(01) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- SIPEJAC".

XIV - UM(01) REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE JACIARA

XV - UM(01) REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE JACIARA

SALA DAS COMISSÕES

VER. MARIANO AGUILA GONZALES
PROPONENTE DA EMENDA

Comissão de Saúde, Promoção Social e [illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 004/93, 10 DE MARÇO DE 1993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº481/91, DE 28 AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: O ARTIGO 4º E SEUS RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 481/91, DE 28 DE AGOSTO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 4º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

II- UM (OL) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

III- UM (01) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS;

IV- UM (01) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V - UM (01) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

VI- UM (02) REPRESSENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

VII- DOIS (02) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES PROIVADOS CONTRATADOS PELO SUS;

VIII- UM (01) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUS;

IX - DOIS (02) REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE BAIROS;

X- UM (01) REPRESENTANTE DO MOVIMENTO POPULAR DE SAÚDE - MOPS DE JACIARA;

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

XI - Um (01) Representante de Sindicato Patronal;
XII- Um (01) Representante de Sindicato de Trabalhadores;

XIII Um (01) Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação-SIPEJAC;

XIV- Um (01) Representante do Lions Clube de Jaciara;

XV Um (01) Representante do Rotary Clube de Jaciara.

ARTIGO 2º: Ficam ratificados todas as demais disposições da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de agosto de 1991.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor nad adata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jaciara, 10 de março de 1991

O Pressente Projeto de Lei, foi aprovado por unanimidade, com as emendas já inceridas acima.
Jaciara, 14 de abril de 1993

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

Data supra.Registrado.

Luiz Mauricio Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO